



**PREFEITURA DE MAURITI**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Senador Siqueira, 55  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - OAB: 01.920.100-0

**LEI MUNICIPAL Nº 1.831/2023**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO BLOQUEADOR DA PASSAGEM DE AR PARA HIDRÔMETRO NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria dos Eminentes Vereadores Tonhão Martins, Horaciano Praça Dionizio Montenegro e Maria Jocelma Santana Furtado:

**Art. 1º** - Fica as empresas concessionárias de distribuição e abastecimento de água, bem como as associações comunitárias que possuem sistemas de abastecimento de água e esgoto e sistemas integrados de saneamento, obrigadas a instalar, por solicitação do consumidor, o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel localizado no município de Mauriti Ceará.

**§ 1º** – O consumidor fica autorizado a instalar equipamentos bloqueadores de ar nos hidrômetros coletivos ou individuais do sistema de abastecimento de água.

**§ 2º** – O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e as despesas decorrentes da aquisição correrão às expensas do consumidor.



PREFEITURA DE MAURITI  
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
www.mauriti.ce.gov.br  
CEP: 07.655.269/0001-55 - CGF: 00.910.001-0

**§ 3º-** A presente Lei, aplica-se a empresa concessionária CAGECE- Companhia de Água e Esgoto do Ceará e ao SISAR- Sistema Integrado de Saneamento Rural que atende as associações comunitárias que possuem sistemas de abastecimento de água e esgoto no Município de Mauriti-CE

**Art. 2º** – A instalação do equipamento bloqueador de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou a própria empresa concessionária do abastecimento de água, associações comunitárias que possuem sistemas de abastecimento de água e esgoto ou os sistemas integrados de saneamento que as auxiliam.

**Art. 3º** – O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 4º** – Após a solicitação por escrito do consumidor, a empresa prestadora de serviço de água e esgoto terá um prazo de no máximo 90 (noventa) dias para efetuar a instalação do eliminador de ar.

**Art. 5º** – Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão já contar com o bloqueador de ar instalado conjuntamente, independentemente de sua solicitação.

**Art. 6º** – O consumidor terá autonomia para requerer a instalação do equipamento bloqueador de ar, sendo optativo para o mesmo.

**Art. 7º** – O valor cobrado pela empresa concessionária de abastecimento, associações comunitárias que possuem sistemas de abastecimento de água e esgoto ou os sistemas integrados de saneamento que as auxiliam, poderá ser parcelado, para o consumidor, em até 12 (doze) contas de cobrança.

**Art. 8º** – Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários pessoas físicas ou jurídicas, comerciais ou industriais.



**PREFEITURA DE MAURITI**  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Bariti Grande, 55  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - ODE: 00.900.000-0

**Art. 9º**-- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua fiel execução.

**Art. 10--** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
**JOÃO PAULO FURTADO**  
Prefeito Municipal de Mauriti/CE